



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, E NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS – PAI NO ÂMBITO NESTA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.882.271/0001-31, com sede à Rua Santos, nº 267 – Apto. 302, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.020-040, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.564.750 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, nº 267 – Apto. 302, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.020-040, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 6/2018 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 28 de novembro de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto objetivando **a possível contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e treinamento para a revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, e na elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI no âmbito nesta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Item	Produto	Apr	Qtd	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	1ª FASE – PLANO DE TRABALHO E MOBILIZAÇÃO	%	10	7.600,00	7.600,00
2	2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	%	25	19.000,00	19.000,00
3	3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES	%	25	19.000,00	19.000,00
4	4ª FASE – LEGISLAÇÃO BÁSICA	%	20	15.200,00	15.200,00
5	5ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO	%	10	7.600,00	7.600,00
6	6ª FASE – ENTREGA FINAL	%	10	7.600,00	7.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.000,00

Fase 1 – Plano de Trabalho e Mobilização

Cronograma Físico de Trabalho

Elaborar, com a participação da Equipe Técnica Municipal (ETM), cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes e responsáveis, datas para entrega dos produtos e realização de reuniões técnicas, de capacitação, preparatórias e de consolidação, além de oficinas, audiências públicas, e conferência da revisão do Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

O trabalho deverá ser acompanhado por um profissional que detenha responsabilidade técnica junto o CREA.

O Município designará, por ato próprio, os membros da ETM-Equipe Técnica Municipal e nomeará um de seus membros como coordenador.

Proposição de Métodos para os Trabalhos

A empresa vencedora deverá definir e apresentar à ETM os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação, deste Termo de Referência. A apresentação deve compreender também a motivação das escolhas dos métodos apresentados em detrimento de outros existentes.

A metodologia utilizada deve viabilizar a participação dos técnicos da Prefeitura Municipal, bem como da sociedade civil, de segmentos econômicos e da classe política local, nas diversas fases do processo, de modo a garantir:

- I. A promoção de debates entre técnicos dos diversos departamentos municipais e, também, destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;
- II. A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;
- III. A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- IV. O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.
- V. Assim, a metodologia proposta deve utilizar mecanismos, que aliados às informações secundárias coletadas, permitam a construção de um plano que incorpore a vivência, as expectativas e as prioridades dos seus cidadãos.

Planejamento/Avaliação da Gestão Urbana do Município

Avaliar a capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana em conformidade ao Plano Diretor Municipal vigente, no que se refere aos aspectos:

- I. Objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente;
- II. Implementação do PAI (Plano de Ação e Investimentos);
- III. Regulamentação da legislação urbanística vigente;
- IV. Implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- V. Atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- VI. Provisão de infraestrutura e equipamentos e prestação de serviços públicos;
- VII. Estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- VIII. Sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal;
- IX. Desempenho do Conselho Urbano;
- X. Monitorização dos indicadores.

Fase 2 – Análise Temática Integrada

Parte 1

Análise da inserção regional do município.

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo circunvizinhos ou não.

Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos.

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à identificação das restrições ambientais e associadas às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

Análise do uso e ocupação do solo atual.



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

Parte 2

Análise da adequação e do uso do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

A partir das informações das atividades supraditas, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia, imobiliária e dos principais setores/atividades produtivos do município.

Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação/escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

Parte 3

Análise das condições gerais de acessibilidade, do sistema de transporte e mobilidade.

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir o deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

Avaliação da capacidade de investimento do município.

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do Plano Diretor Municipal.

Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

Síntese da Análise Temática Integrada

Sintetizar os resultados obtidos das atividades supraditas, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

Objetivos para o desenvolvimento municipal

A partir da síntese da Análise Temática integrada, definir objetivos para o desenvolvimento municipal.

Fase 3 – Diretrizes e Proposições para uma cidade sustentável

A partir do diagnóstico realizado na fase anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do Plano Diretor, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

Diretrizes para o reordenamento territorial

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável

Definir propostas, incluindo localização, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes e propostas definidas para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a demarcação das áreas onde estes serão aplicados.

Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal.

Essa sistemática deve considerar a:

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do Plano Diretor;
- Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o Plano Diretor;
- Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas. Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozonas dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

**Fase 4 e 5 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor
Plano de Ação e Investimento (PAI)**



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor, com identificação para cada ação ou investimento de:

- I. Responsável;
- II. Direitos à cidade sustentável;
- III. Dimensão (temática);
- IV. Objetivo;
- V. Localização;
- VI. Meta (prevista e realizada);
- VII. Custo;
- VIII. Prazo;
- IX. Indicador de resultado; e
- X. Fontes de recursos.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do Plano Diretor. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

Fase 5 – Legislação - Institucionalização do Plano Diretor

Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo:
 - Diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamento urbano e rural - mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais;
 - Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
 - Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
 - Sistema de acompanhamento e controle do plano.
- Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e da(s) área(s) de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;
- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

- Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;
- Anteprojeto do Código de Posturas;
- (Re)criação do Conselho Municipal da Cidade, conforme Resolução nº 13, de 16 de 2003 do Conselho Nacional das Cidades, se necessário;
- Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxogramas e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

Fase 6 – Entrega Final

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 9/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, incluída todas as despesas acessórias para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, 06 de dezembro de 2018 a 05 de outubro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 9/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro e a devida aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, mediante a aprovação dos produtos pela Equipe Técnica Municipal:

- 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município através da Equipe Técnica Municipal dos produtos da Fase 1;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município através da Equipe Técnica Municipal dos produtos da Fase 2;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município através da Equipe Técnica Municipal dos produtos da Fase 3;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município através da Equipe Técnica Municipal dos produtos da Fase 4.
- 10% (dez por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município através da Equipe Técnica Municipal dos produtos da Fase 5.
- 10% (dez por cento) do valor contratual, quando da emissão o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.05.00	1511	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.05.00	2122	504	Outros Royalties	Serviços técnicos profissionais
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.05.00	1792	3504	Outros Royalties	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

(quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *AFONSO DEJAVAL DA SILVA*, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 9/2018 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de dezembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejalval da Silva
Sec. Mun. De Administração e Finanças –
Contratante


Márcia Maria Bounassar
MB – Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA – Contratada



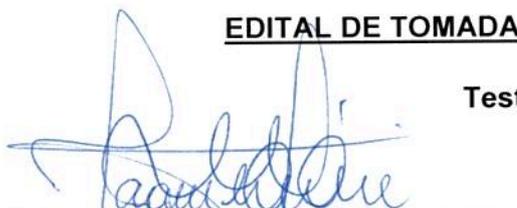
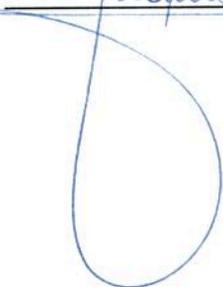
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

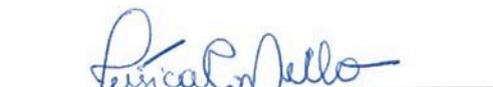


CONTRATO 139/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

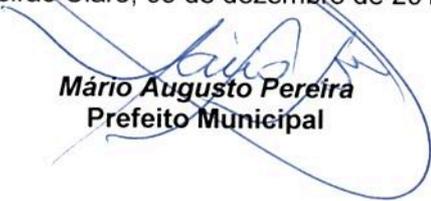
CNPJ: 05.882.271/0001-31

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e treinamento para a revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, e na elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI no âmbito nesta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2018 a 05 de outubro de 2019.

Ribeirão Claro, 05 de dezembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Artigo: Gordo Pasteleiro

* Vicente Estanislau Ribeiro

A comunidade jacarezinhense nesses últimos dias sofreu grandes perdas de seus filhos.

Foram o Paulo Sérgio "Pastel" (60 anos), Fernando da "Molinis" (56 anos) e agora o João Carlos "Gordo Pasteleiro" (49 anos).

Todos amigos queridos e ainda jovens, todos eles com projetos de vida, com sonhos e realizações por vir. Mas, infelizmente, não deu tempo. E, o tempo é estritamente do Criador.

Ontem, 05/12 (quarta-feira), recebi pelo celular por intermédio do Dr. Paulo Diniz, a notícia do falecimento do estimado amigo "Gordo Pasteleiro".

Pessoa sempre alegre, de bem com a vida, falante e sua voz inconfundível, sempre num tom mais alto, chamava atenção dos que o cercavam.

Gostava de política, saiu várias vezes como candidato a vereador.

No passado, quando o combustível tinha um preço até razoável, ele era apaixonado por carros grandes (Landau, Galaxie, Dodge Charger R/T), os famosos beberrões de gasolina.

Uma curiosidade, quan-

do do velório do saudoso amigo Corsini, há tempos atrás, já de madrugada, se ouve um estrondo nas proximidades, o pessoal saiu curioso e correndo para ver o que era, no quarteirão acima e de esquina, na Rua Costa Junior (à época só descia), na antiga sede da Rádio FM, o Gordo com um carrão dessas banheiras, bate frontalmente num caminhão parado, jogando-o na calçada, tal foi o impacto. Estavam em três no carro, a sorte que era lataria das boas e o potente motor na frente, salvaram o pessoal.

Logo em seguida, assustado, quem foi dar o recado à sua mãe, fui eu. Depois o visitei no hospital e tudo transcorreu bem.

Defeitos? Quem não os têm? Mas, ele tinha uma qualidade impar, herdada do seu saudoso pai, era um "trabalhador" e lutador.

O seu trabalho sempre foi produzir a deliciosa receita familiar, a massa de pastel e vendê-los fritos na hora, na barraca da Feira da Lua, às quartas e domingos.

O Gordo, carinhosamente como era chamado e conhecido por todos, tinha uma clientela fidedigna do seu tradicional e



saboroso pastel.

A feira na semana, já não será mais a mesma, com certeza.

Estará um tanto mais triste, pois cada vez que um de seus feirantes se vai, ela se torna orfã, juntamente com os seus leais fregueses e amigos.

Bem lembrado pelo Hamilton Setti, não vai ser mais ouvido pelos corinthianos que transitam na feira, o brado do Gordo, torcedor fanático da fiel, com a célebre frase: "vai curintia..."

Amigo João Carlos Fonseca, "para quem tem fé, a vida nunca tem fim", foste cedo, seu nome já estava escrito no Livro da Vida, porém enquanto aqui esteve, deixaste alegria e a simplicidade na vontade de viver.

Descanse na Paz do Senhor!

* Vicentinho é Licenciado em História e Bel. em Direito.

Continuação da página 5

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000, art.8º da Portaria Interministerial nº163/2001.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 4º:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes desta Lei, inciso VI, art.167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2019, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, nos termos § 2º do art.167 da Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e a Autarquia Municipal ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10 - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados pelo Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Homem é acusado de abusar sexualmente enteada de apenas 8 anos

Da redação

No início da manhã de ontem quinta-feira 06, policiais militares de Jacarezinho foram acionados para atender uma ocorrência sobre um provável estupro de vulnerável no bairro Nossa Senhora das Graças.

De acordo com as informações o homem de 37 anos está sendo acusado de ter

abusado sexualmente a própria enteada uma menina de apenas 8 anos de idade.

O suspeito de praticar o crime fugiu com chegada da esposa e genitora das crianças logo após uma ligação do outro menor irmão da vítima.

Conforme os relatos contidos no B.O, vítima após percebe a tentativa de abuso do

padrasto teria gritando pelo irmão que imediatamente ligou para a mãe na qual retornou rapidamente para residência.

Segundo o boletim de ocorrência, a mãe das crianças uma mulher de 45 anos disse a equipe da polícia militar, que teria indo ao trabalho e deixado seus dois filhos que

estavam dormindo aos cuidados do padrasto.

Ainda segundo as informações contidas no boletim de ocorrência, a mãe das crianças afirmou que convive com o suspeito de abusar sexualmente de sua própria filha há pelo menos três anos.

O que mais causou espanto foram os relatos da criança vi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e treinamento para a revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, e na elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI no âmbito desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2018 a 05 de outubro de 2019.

Ribeirão Claro, 05 de dezembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

OBJETO: A possível aquisição de uma máquina tipo Pá Carregadeira, com recursos oriundos dos termos do contrato de repasse OGU nº 872610/2018/MAPA/CAIXA – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2018 a 06 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 06 de dezembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

tima do acusado, na qual teria informado para os policiais militares que já havia relatado para sua mãe quanto a outros abusos sexuais sofridos pelo padrasto.

A mãe dos menores por sua vez justificou para os policiais, que não denunciou o companheiro antes após saber de sua filha que sofria abuso sexual, por que o suspeito estava sobre efeito de

álcool (Bêbado).

Até o fechamento desta edição o homem acusado de violentar a própria enteada não teria se apresentado para se defender das acusações de estupro.

Os Policiais Militares continuam no encalço do acusado; também foram acionados o Conselho Tutelar e demais órgãos para assistência à menor. Fonte: B.O 1380538.

Nelsinho Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pelo graça sois salvos, por meio da fé. E isto não vem de vós; é dom de Deus." - Ef. 2:8

Rua Londrêense Soltes da Avenida, 197 - Curitiba/PR - CEP: 84420-000

